

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.286, DE 2023

Apensados: PL nº 4.814/2023 e PL nº 472/2024

Determina a inclusão de vacina contra doenças causadas pela bactéria meningococo do tipo B no Programa Nacional de Imunizações.

Autores: Deputados DAGOBERTO NOGUEIRA E OUTROS

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1286, de 2023, de autoria dos ilustres Deputados Dagoberto Nogueira, Marcos Soares, Marx Beltrão e Geraldo Resende objetiva incluir a vacina contra doenças causadas pela bactéria meningococo do tipo B no Programa Nacional de Imunizações (PNI).

O primeiro artigo determina a inclusão da vacina no programa. O segundo artigo especifica que o PNI oferecerá a vacina, respeitando as recomendações específicas do imunizante. O terceiro artigo atribui ao Ministério da Saúde, com a assessoria da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), a responsabilidade de estabelecer a população-alvo e o esquema de imunização.

O quarto artigo menciona que o Ministério da Saúde deve verificar a necessidade de adequações para a oferta da vacina e o quinto artigo indica que o Poder Público deve promover campanhas de conscientização sobre a vacina.

Na justificação da proposição, é destacado que a meningite tipo B é uma das doenças mais letais, representando até 40% das meningites



* C D 2 5 4 9 4 3 2 6 0 3 0 0 *

diagnosticadas no Brasil, com alto custo para o sistema de saúde e impacto na Previdência Social devido à dependência de benefícios pelos sobreviventes.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva das Comissões de: Saúde (CSAUDE); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela primeira.

O projeto tem dois apensados: o PL 4814/2023, do Deputado Marx Beltrão, que também propõe a inclusão da vacina contra a meningite do tipo B no SUS, e o PL 472/2024, do Deputado Marcos Soares, que trata da mesma inclusão de vacina no SUS.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise objetiva incluir a vacina contra a bactéria meningococo do tipo B no PNI. Este projeto se apresenta como uma medida essencial para a saúde pública brasileira, considerando a alta letalidade da meningite tipo B e seu impacto socioeconômico; de modo que parabenizo os seus autores, os Deputados Dagoberto Nogueira, Marcos Soares, Marx Beltrão e Geraldo Resende.

A meningite tipo B é causada pela bactéria meningococo B, sendo responsável por cerca de 40% dos casos de meningite no Brasil. A doença é considerada altamente letal, principalmente entre crianças menores de cinco anos.

De acordo com o Ministério da Saúde, a meningite é uma doença endêmica no Brasil, com casos esperados ao longo de todo o ano e a ocorrência de surtos ocasionais. Entre 2007 e 2020, foram confirmados 26.436 casos de doença meningocócica no Brasil.



* C D 2 5 4 9 4 3 2 6 0 3 0 0 *

Além disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que a meningite causa cerca de 1,2 milhão de casos e centenas de milhares de mortes anuais em todo o mundo. Em 2020, a OMS lançou um roteiro global para a erradicação da meningite até 2030, destacando a importância da vacinação como principal medida preventiva.

A vacina contra o meningococo tipo B é composta por proteínas que induzem a resposta imunológica sem causar a doença, sendo considerada uma vacina inativada. Ela é recomendada a partir dos dois meses de idade, com reforços ao longo dos primeiros anos de vida, o que evidencia a importância de sua inclusão no calendário nacional de imunização.

A inclusão da vacina contra o meningococo tipo B no PNI permitirá o acesso universal ao imunizante, atualmente disponível apenas na rede privada a um custo de cerca de R\$ 500 por dose. Isso é particularmente relevante em um país onde 70% da população ganha até dois salários mínimos, dificultando o acesso a essa importante medida preventiva.

A vacinação em larga escala pode reduzir significativamente o número de casos de meningite tipo B, diminuindo a pressão sobre o sistema de saúde e o impacto econômico da doença, que envolve custos elevados de internação e tratamento, além de benefícios previdenciários para os sobreviventes com sequelas.

Diante do exposto, a matéria merece nosso apoio e, por considerar que a proposição principal aborda a questão de modo mais abrangente, inclusive com menção à CONITEC, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1286, de 2023, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 4814, de 2023 e nº 472, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora



* C D 2 2 5 4 9 4 3 2 6 0 3 0 0 *